



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

---

**OFÍCIO Nº 201/2022 - PRES/DPL**

**Em 12 de julho de 2022.**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 67/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 05 e 12 de julho de 2022.

Atenciosamente.

**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
**Presidente**

Excelentíssimo Senhor  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito Municipal  
ARAUCÁRIA – PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

---

**PROJETO DE LEI Nº 67/2022**

Dispõe sobre a instituição do programa municipal de educação ambiental denominado “Eco Jovem” a ser ministrado no quinto ano das escolas da rede pública de ensino fundamental do Município de Araucária.

**Art. 1º** Fica instituída, nos termos desta Lei, o Programa Municipal de Educação Ambiental denominado “Eco Jovem” que tem o propósito geral de realizar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, bem como da promoção do desenvolvimento sustentável, da segurança alimentar e nutricional, da saúde e saneamento ambiental, do voluntariado, do desenvolvimento econômico e social, do combate à pobreza, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades socioambiental.

**Parágrafo único.** O Programa “Eco Jovem” será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente que atuará com a equipe técnica própria especializada e integrado com o conjunto das secretarias da administração municipal.

**Art. 2º** O Programa “Eco Jovem” está consoante à Lei Municipal nº 3.662, que criou a Política Municipal de Educação Ambiental de Araucária, em conformidade com os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), da Política Estadual de Educação Ambiental do Paraná, atendendo o disposto na Política Municipal de Meio Ambiente de Araucária (Lei Estadual nº 2277/2010), Agenda 21 Construindo a Araucária do Futuro, Lei

Orgânica do Município de Araucária, Diretrizes Municipais de Educação de Araucária e Organização Curricular de Araucária; articulada com o sistema de meio ambiente e educação em âmbito federal, estadual e municipal que estabelece os princípios e os objetivos da Educação Ambiental e define as diretrizes e instrumentos para sua implantação.

**Art. 3º** O público-alvo do Programa “Eco Jovem” será os alunos do quinto ano da rede pública de ensino fundamental do Município de Araucária.

**Art. 4º** O programa realizará ações de capacitação voltadas para os alunos do quinto ano da rede pública de ensino fundamental, fomentando a conscientização, por meio de oficinas, cursos, treinamentos e orientações educativas, relacionadas, direta e indiretamente, com a promoção da qualidade ambiental e sanitária da cidade, bem como a realização de atividades no entorno do bairro da escola.

**Parágrafo único.** Por meio das atividades descritas no *caput*, deverá ser promovido o empreendedorismo com a promoção de conhecimentos e oportunidades ligadas ao meio ambiente, saúde e cidadania.

**Art. 5º** A Secretaria do Meio Ambiente fará um cronograma para que seja realizada a capacitação dos professores da rede municipal de ensino para que seja abordado a temática objeto do Programa “Eco Jovem”.

**Art. 6º** São linhas de ação do Programa “Eco Jovem”:

- I - O incentivo ao conhecimento e proteção da fauna e flora do bairro ao entorno da escola;
- II - A aprendizagem sobre Áreas verdes e Unidades de Conservação – UC;
- III - A aprendizagem com a natureza, através de visitas interativas e sensoriais em espaços naturais, como parques, bosques, mata ciliar, rios e outros que forem próximas à escola;
- IV - O incentivo à reciclagem de materiais;
- V - Atividades educativas com enfoque na difusão de técnicas de boas práticas agroambientais;
- VI - Ações educativas de combate à poluição em todas as suas formas;

VII - Atividades educativas sobre hortas comunitárias, compostagem e sensibilização aos modelos de consumo sustentável da sociedade;

VIII - Ações educativas de combate à poluição em todas as suas formas;

IX - Atividades educativas sobre saneamento básico e desigualdades sociais.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para a sua fiel execução.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de julho de 2022.

**CELSONICÉCIO DA SILVA**  
Presidente